



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui as efemérides **Dia Municipal da Escola** no anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no dia 15 de março.

Art. 1º Fica incluída a seguinte efeméride no Anexo da Lei nº [10.904](#), de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores:

I - Dia Municipal da Escola, no dia 15 de Março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

No dia 15 de Março é comemorado Nacionalmente o dia da Escola. É uma data que permite a sociedade celebrar e reconhecer a importância da mais importante instituição da nossa sociedade, ou seja, a Escola! Dessa maneira, toda a comunidade escolar tem a oportunidade de abordar essa data comemorativa a partir do seu valor formativo. Ou seja, é um momento para estimular e incentivar o apreço pela educação, pelo aprendizado e pelo conhecimento.

A escola e a comunidade escolar são fundamentais na formação de qualquer sociedade, é na escola que se constrói a formação do aprendizado e a formação geral do povo de qualquer nação. É muito importante incluir esta data no Calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, a exemplo da identificação da data nacional, para demonstração e do respeito da cidade pela Escola.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 09/05/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0379207** e o código CRC **3C843AFF**.